

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX

Processo n. 2526/2019

O Vereador **Wanderson Marinho** vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do **Artigo 231, inciso I do Regimento Interno**, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao **Processo nº 2526/2019 (PL 34/2019)**.

Pugna desde já o imediato despacho por Vossa Excelência e juntada dos anexos ao processo em epígrafe..



Wanderson Marinho
Líder do Governo
Vereador – PSC

Processo: 8206/2019
Tipo: Requerimento: 1075/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/07/2019 16:41:43
Procedência: Wanderson Marinho
Assunto: Juntada da documentação a ser anexada ao
processo Nº 2526/2019 (PL 34/2019).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON VEREADOR   **WandersonMarinhoOficial**  **27 99716-5099**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8206	02	

LEI Nº 8.376, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATENDIDA EM SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO NA REDE BÁSICA DE ATENDIMENTO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em serviço de urgência e emergência, pública e privada, bem como na rede básica de atendimento, no Município de Vitória.

Artigo 2º Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento no âmbito no município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnósticos de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

Artigo 3º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que exista relação de parentesco.

Artigo 4º Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher são:

I - identificação pessoal;

II - motivo do atendimento;

III - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV - diagnóstico;

V - conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamento realizados.

Parágrafo único - A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher da Instituição de saúde que prestou o atendimento, uma será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para servir como base de dados, outra será encaminhada mediante autorização expressa da vítima à autoridade policial competente para abertura de inquérito, e a quarta via será entregue à mulher por ocasião da sua alta.

Artigo 5º A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania relatório dos atendimentos realizados, contendo:

I - o número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II - o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Artigo 6º A disponibilização de dados armazenados no Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher de cada serviço de saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados visando garantir a privacidade das mulheres sendo disponibilizados para:

I - a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

Identificador: 3100320037003100380033003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8206	03	



SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11/07/19



Thamyris Côco Novais
Diretora do DDI
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI DO NO EXPEDIENTE

Em, 16/07/2019

Diretor

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR

Em, 16/07/2019

Presidente da Câmara

O Aposentamento do Projeto